

DATAS	6, 9, 16, 20, 23, 27 e 30/10, 6, 10, 13, 17, 24 e 27/11, 1, 4 e 11/12/2023.		
HORÁRIO	Segundas-feiras, das 9h às 11h30, e sextas-feiras, das 14h às 16h30. <u>OBS</u> : Não haverá aula nos dias 13/10, 3/11, 20/11 e 8/12.	CARGA HORÁRIA	40h
MODALIDADE	Telepresencial (EAD síncrona)	Nº DE VAGAS	30
LOCAL	Zoom e plataforma Moodle da EJ1.		
CATEGORIA DE ATIVIDADE	Curso de longa duração		
PÚBLICO-ALVO	Magistrados e servidores do TRT-1ª Região.		
EMENTA DA ATIVIDADE	<p>O que é análise econômica do Direito (além do viés econômico)? Por que ela precisa ser estudada por magistrados e servidores da justiça do trabalho? Teoria dos Precedentes judiciais, sua correta aplicação em prol da segurança jurídica. Precedentes vinculantes e obrigatórios. Estudo da ADI 5543 e HC 126.292 (exemplo de correta aplicação). O STF, o TST e os TRTs e os juízos de primeiro grau aplicam a teoria de precedentes? Como? (mediante Análise de Casos Recentes).</p> <p>O TST, o STF e os TRTs e os juízos de primeiro grau aplicam a análise econômica do direito? Em que medida? (Análise de casos Recentes). Afinal, os precedentes visam a análise econômica do direito e vice versa? Como? Quais as vantagens e os perigos? (Análise de casos polêmicos da justiça do trabalho, ex: Recurso Extraordinário 693.456).</p>		
OBJETIVO	Ao final do curso o aluno será capaz de aplicar corretamente a análise econômica do direito e identificar como ela foi aplicada em casos de nossos tribunais, na mesma medida o aluno será capaz de aplicar a teoria dos precedentes com propriedade teórica e base nos estudos de casos. O aluno também será capaz de perceber a importância dessas teorias para o judiciário e os prejuízos que podem ser causados na aplicação incorreta, fomentando a reflexão da responsabilidade que lhe recai quanto à necessidade do tema.		
COMPETÊNCIAS DE MAGISTRADOS DO TRABALHO			
EIXO DE COMPETÊNCIA (Resolução ENAMAT N.º 25 de 04 de junho de 2020)	Eixo 4 – Resolução de Conflitos.		
DETALHES DA ATIVIDADE E DO CORPO DOCENTE			
JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE	Muito tem se falado de análise econômica do direito, mas pouco se tem estudado o tema. A consequência disso são decisões que citam o instituto sem qualquer embasamento e na maioria das vezes a aplicam erroneamente. O mesmo contexto acontece em relação à teoria dos precedentes.		

	<p>Sendo assim, essa disciplina tem o condão de reverter esse quadro e trazer possibilidade aos magistrados e servidores de uma perspectiva crítica de ambas teorias, e condições para que sejam de fato aplicadas pelos alunos.</p> <p>O método de ensino será o indutivo, por meio de estudo de casos, o que possibilita o aluno aprender não só com estudiosos do tema, mas principalmente por meio de casos reais de nossos tribunais. A disciplina tem como objetivo comprovar que a análise econômica do direito e a teoria dos precedentes estão vinculadas e são de suma importância para o desenvolvimento do país. Por fim, o aluno também será capaz de criar um banco de dados com os casos analisados.</p>
DOCENTE(S)	<p>REGEANE BRANSIN QUETES MARTINS Advogada. Professora. Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUC/PR. Especialista em Direito do Trabalho e Direito Administrativo. Autora de diversos artigos em sua área de atuação e do livro: Direitos Sociais Coletivos dos Servidores Públicos: sindicato, greve e negociação coletiva. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0263355703858128</p>
MATERIAL DE ENSINO E MÉTODO	<p>Estudo de casos, debate, recurso audiovisual e material de apoio (não haverá leitura obrigatória).</p>
PROGRAMAÇÃO	
<p>Aula 1 06/10/2023 (sexta-feira) 14h às 16h30</p>	<p>Conteúdo: AULA INTRODUTÓRIA. Introdução aos temas, apresentação do plano e metodologia de ensino, apresentação da bibliografia, apresentação do primeiro caso, explicações de como deve ser analisado um caso para a realização de estudo e composição de base de dados.</p> <p><u>Atividade proposta:</u> Aula expositiva e análise de caso para inclusão em banco de dados.</p> <p><u>Bibliografia de referência:</u> ALVES, Willan Pereira. Banco de Dados: Teoria e Desenvolvimento. Editora Érica; 2ª edição. 2020.</p>
<p>Aula 2 09/10/2023 (segunda-feira) 9h às 11h30</p>	<p>Conteúdo: AULA TEÓRICA. O que é análise econômica do direito (conceito, teorias, aplicação e desenvolvimento).</p> <p><u>Atividade proposta:</u> Aula expositiva.</p> <p><u>Bibliografia de referência:</u> COOTER, Robert; ULEN, Thomas. Law and Economics. 3. ed. Reading –MA: Addison Wesley, 2000. GICO JR. , Ivo Teixeira. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. economic analysis of law review, Brasília, v. 1, n. 1, p. 7-32, jan./jun. 2010. DELGADO, Gabriela Neves; RIBEIRO, Ana Carolina Paranhos de Campos. Os direitos sociotrabalhistas como dimensões dos direitos humanos. In: DELGADO, Gabriela Neves; PEREIRA, Ricardo José Macêdo de Britto. (Coords.). Trabalho, Constituição e Cidadania: A dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas. São Paulo: LTR, 2014, p. 65-77. HACHEM, Daniel Wunder. A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico: reflexos sobre algumas tendências do Direito Público brasileiro. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 13, n. 53, p. 133-168, jul./set. 2013. MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. Análise econômica do direito. Tradução Rachel Sztajn. São Paulo: Atlas, 2015.</p>

	<p>WANDELLI, Leonardo Vieira. Direito do trabalho como direito humano e fundamental: elementos para sua fundamentação e concretização. 2009. 431f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.</p>
<p>Aula 3 16/10/2023 (segunda-feira) 9h às 11h30</p>	<p>Conteúdo; AULA TEÓRICA. Continuação aula anterior sobre análise econômica do direito (conceito, teorias, aplicação e desenvolvimento).</p> <p><u>Atividade proposta:</u> Aula expositiva.</p> <p><u>Bibliografia de referência:</u></p> <p>COOTER, Robert; ULEN, Thomas. Law and Economics. 3. ed. Reading –MA: Addison Wesley, 2000.</p> <p>GICO JR. Ivo Teixeira. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. economic analysis of law review, Brasília, v. 1, n. 1, p. 7-32, jan./jun. 2010.</p> <p>DELGADO, Gabriela Neves; RIBEIRO, Ana Carolina Paranhos de Campos. Os direitos sociotrabalhistas como dimensões dos direitos humanos. In: DELGADO, Gabriela Neves; PEREIRA, Ricardo José Macêdo de Britto. (Coords.). Trabalho, Constituição e Cidadania: A dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas. São Paulo: LTR, 2014, p. 65-77.</p> <p>MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. Análise econômica do direito. Tradução Rachel Sztajn. São Paulo: Atlas, 2015.</p> <p>WANDELLI, Leonardo Vieira. Direito do trabalho como direito humano e fundamental: elementos para sua fundamentação e concretização. 2009. 431f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.</p>
<p>Aula 4 20/10/2023 (sexta-feira) 14h às 16h30</p>	<p>Conteúdo: AULA TEÓRICA. Continuação da aula sobre Teoria dos precedentes (conceito, aplicação, experiência brasileira, precedentes obrigatórios), análise da ADI 5543 e HC 126.292.</p> <p><u>Atividade Proposta:</u> Aula Expositiva.</p> <p><u>Bibliografia de Referência:</u></p> <p>BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. Precedentes Judiciais e Segurança Jurídica: fundamentos e possibilidades para a jurisdição constitucional brasileira, São Paulo, Saraiva, 2014.</p> <p>BARBOZA, ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ. Uma introdução à doutrina dos precedentes vinculantes e obrigatórios. Teoria Jurídica Contemporânea, v. 1, p. 147, 2017.</p> <p>BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. Teoria do precedente judicial: a justificação e aplicação de regras jurisprudenciais. São Paulo: Noneses, 2012.</p> <p>DAVID, René. Eficácia do precedente judicial na história do direito brasileiro. Revista do Advogado. São Paulo, AASP, n.º 75, abr. 2004, p. 73-77.</p> <p>MARINONI, Luiz Guilherme. Aproximação crítica entre as jurisdições de civil law e de common law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. Revista da Faculdade de Direito – UFPR. n.47, 2008, p. 11-58.</p> <p>MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. São Paulo: RT, 2010.</p> <p>WAMBIER, Teresa, A. A. Direito jurisprudencial. Precedentes e Evolução do Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.</p> <p>TUCCI, José R. C. Precedente judicial como fonte do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.</p>
<p>Aula 5 23/10/2023 (segunda-feira)</p>	<p>Conteúdo: AULA TEÓRICA. Continuação da Teoria dos precedentes (conceito, aplicação, experiência brasileira, precedentes obrigatórios), análise da ADI 5543 e HC 126.292.</p> <p><u>Atividade Proposta:</u> Aula Expositiva.</p>

<p>9h às 11h30</p>	<p><u>Bibliografia de Referência:</u></p> <p>BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. Precedentes Judiciais e Segurança Jurídica: fundamentos e possibilidades para a jurisdição constitucional brasileira, São Paulo, Saraiva, 2014.</p> <p>BARBOZA, ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ. Uma introdução à doutrina dos precedentes vinculantes e obrigatórios. Teoria Jurídica Contemporânea, v. 1, p. 147, 2017.</p> <p>BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. Teoria do precedente judicial: a justificação e aplicação de regras jurisprudenciais. São Paulo: Noneses, 2012.</p> <p>DAVID, René. Eficácia do precedente judicial na história do direito brasileiro. Revista do Advogado. São Paulo, AASP, n.º 75, abr. 2004, p. 73-77.</p> <p>MARINONI, Luiz Guilherme. Aproximação crítica entre as jurisdições de civil law e de common law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. Revista da Faculdade de Direito – UFPR. n.47, 2008, p. 11-58.</p> <p>MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. São Paulo: RT, 2010.</p> <p>WAMBIER, Teresa, A. A. Direito jurisprudencial. Precedentes e Evolução do Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.</p> <p>TUCCI, José R. C. Precedente judicial como fonte do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.</p>
<p>Aula 6</p> <p>27/10/2023 (sexta-feira)</p> <p>14h às 16h30</p>	<p>Conteúdo: ESTUDO DE CASOS. Estudo de casos (STF, TST e Tribunais Regionais), sobre análise econômica do direito.</p> <p><u>Atividade proposta:</u> Análise de casos e debate.</p> <p><u>Bibliografia de Referência:</u></p> <p>HACHEM, Daniel Wunder. A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico: reflexos sobre algumas tendências do Direito Público brasileiro. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 13, n. 53, p. 133-168, jul./set. 2013.</p>
<p>Aula 7</p> <p>30/10/2023 (segunda-feira)</p> <p>9h às 11h30</p>	<p>Conteúdo: ESTUDO DE CASOS. Estudo de casos (STF, TST e Tribunais Regionais), sobre análise econômica do direito.</p> <p><u>Atividade proposta:</u> Análise de casos e debate.</p> <p><u>Bibliografia de Referência:</u></p> <p>HACHEM, Daniel Wunder. A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico: reflexos sobre algumas tendências do Direito Público brasileiro. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 13, n. 53, p. 133-168, jul./set. 2013.</p>
<p>Aula 8</p> <p>06/11/2023 (segunda-feira)</p> <p>9h às 11h30</p>	<p>Conteúdo: ESTUDO DE CASOS. Estudo de casos (STF, TST e Tribunais Regionais), sobre teoria dos precedentes.</p> <p><u>Atividade proposta:</u> Análise de casos e debate.</p> <p><u>Bibliografia de Referência:</u></p> <p>NOVAES, Maria D. O TST e a necessária harmonização da jurisprudência em prol do interesse público e do princípio constitucional da isonomia. 77. vol. Brasília: Revista TST, 2011. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/25376.</p>
<p>Aula 9</p> <p>10/11/2023 (sexta-feira)</p> <p>14h às 16h30</p>	<p>Conteúdo: ESTUDO DE CASOS. Estudo de casos (STF, TST e Tribunais Regionais), sobre teoria dos precedentes.</p>

	<p><u>Atividade proposta</u>: Análise de casos e debate.</p> <p><u>Bibliografia de Referência</u>:</p> <p>NOVAES, Maria D. O TST e a necessária harmonização da jurisprudência em prol do interesse público e do princípio constitucional da isonomia. 77. vol. Brasília: Revista TST, 2011. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/25376.</p>
<p>Aula 10</p> <p>13/11/2023 (segunda-feira)</p> <p>9h às 11h30</p>	<p>Conteúdo: AULA PRÁTICA. Aplicação das teorias.</p> <p><u>Atividade proposta</u>: O aluno confeccionará parecer sobre caso apresentado, com auxílio da professora.</p>
<p>Aula 11</p> <p>17/11/2023 (sexta-feira)</p> <p>14h às 16h30</p>	<p>Conteúdo: AULA PRÁTICA. Aplicação das teorias.</p> <p><u>Atividade proposta</u>: O aluno confeccionará parecer sobre caso apresentado com auxílio da professora.</p>
<p>Aula 12</p> <p>24/11/2023 (sexta-feira)</p> <p>14h às 16h30</p>	<p>Revisão de toda matéria para prova.</p>
<p>Aula 13</p> <p>27/11/2023 (segunda-feira)</p> <p>9h às 11h30</p>	<p>Prova objetiva.</p>
<p>Aula 14</p> <p>01/12/2023 (sexta-feira)</p> <p>14h às 16h30</p>	<p>Correção da prova comentada para os alunos e entrega dos pareceres corrigidos.</p>
<p>Aula 15</p> <p>04/12/2023 (segunda-feira)</p> <p>9h às 11h30</p>	<p>Conteúdo: AULA INTERATIVA- DEBATE.</p> <p>Aula com debate de casos polêmicos com resposta a todas as perguntas incitadas na ementa, quais são:</p> <p>O que é análise econômica do Direito (além do viés econômico). Por que ela precisa ser estudada por magistrados e servidores da justiça do trabalho?</p> <p>O STF, o TST e os TRTs e os juízos de primeiro grau aplicam a teoria de precedentes? Como? (mediante Análise de Casos Recentes).</p> <p>O TST, o STF e os TRTs e os juízos de primeiro grau aplicam a análise econômica do direito? Em que medida?</p> <p>Afinal, os precedentes visam a análise econômica do direito e vice versa? Como? Quais as vantagens e os perigos?</p>
<p>Aula 16</p> <p>11/12/2023</p>	<p>Encerramento e leitura dos 3 melhores pareceres lidos de forma comentada e reflexiva. Os três melhores serão escolhidos pela professora da disciplina e mais dois professores da área (convidados).</p>

(segunda-feira)	
9h às 11h30	
AVALIAÇÃO	Haverá duas formas de avaliação: 1) parecer confeccionado pelo aluno para inclusão no banco de dados do TRT1 (5,0 pontos); e 2) prova objetiva a ser aplicada no dia 27/11/2023 (5,0 pontos). A nota mínima para aprovação na disciplina é 7,00 (sete).
FREQUÊNCIA	Para aprovação na disciplina, é necessária frequência superior a 75% nas aulas síncronas.
CERTIFICAÇÃO	Registro no Sistema de Pessoal – Ergon – disponível para Magistrados e Servidores; Emissão de certificado na plataforma Moodle. OBS: A emissão de certificado fica condicionada à aprovação em todas as disciplinas do bloco.
CÓDIGO ERGON	1CP1ESTAED
NATUREZA DOS RECURSOS	Recursos orçamentários de formação de servidores.
ESPECIFICAÇÕES DA DEMANDA	Por solicitação da Escola Judicial.
ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO	Comunicação por mensagem eletrônica para todos os servidores e unidades administrativas e judiciárias do Tribunal; Malote Digital; divulgação pela AIC (portal do Tribunal e redes sociais do TRT-1ª Região).

INFORMAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

- SUSPENSÃO DOS PRAZOS.** Os prazos para a prática de atos decisórios poderão ser suspensos, a pedido, até o limite de 5 dias por semestre, para participação em atividades presenciais, mediante requerimento à EJ1 com antecedência mínima de **7 dias** da data do início da atividade.
- AVALIAÇÃO.** A avaliação de aprendizagem é condição para a certificação e se dará em sala de aula, pelo docente, ou por meio de outra atividade descrita no item de avaliação deste plano de curso.
- AVERBAÇÃO DE CURSOS EXTERNOS.** Atividades acadêmicas ou culturais poderão ser computadas na carga-horária, a pedido do juiz e a critério da EJ1, até o limite de 8 horas-aula semestrais, desde que se revelem compatíveis com a tabela de competências profissionais para a formação continuada de Magistrado do Trabalho, definida na Resolução ENAMAT n.º 25/2020, e haja 75% de frequência presencial ou outra forma de participação certificada pela entidade promotora. O pedido de averbação pode ser enviado por malote ou pelo e-mail escola.judicial@trt1.jus.br.
- CARGA HORÁRIA MÍNIMA SEMESTRAL.** Magistrados do Trabalho devem frequentar atividades de formação pelo período mínimo de 30 horas-aula semestrais, se vitalícios, e 40 horas-aula semestrais, se vitaliciandos. Para acompanhar os registros e a carga horária obtida nas atividades, o magistrado poderá consultar o sistema ERGON ON LINE, podendo extrair relatórios impressos.
- DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO.** De acordo com os artigos 2º e 5º da Portaria da Escola Judicial no. 03/2020, a desistência de participação em atividade promovida pela Escola Judicial, para a qual tenha sido efetuada inscrição ou havido convocação, deverá ser comunicada no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início do evento, por meio de mensagem eletrônica para a caixa de mensagens escola.judicial@trt1.jus.br. A reincidência na desistência fora do prazo e/ou o absenteísmo em duas atividades formativas em um mesmo semestre

implicarão na suspensão de participação do magistrado e do servidor em atividade formativa subsequente na qual tenha sido inscrito nesse mesmo semestre, desde que não seja convocatória.

INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES:

- 1. INSCRIÇÃO.** O pedido de inscrição deve ser comunicado à chefia imediata, informando o nome da atividade, datas e horários. O período de inscrição deve ser observado, pois os pedidos enviados fora do prazo não serão considerados.
- 2. DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO.** De acordo com os artigos 2º e 5º da Portaria da Escola Judicial no. 03/2020, a desistência de participação em atividade promovida pela Escola Judicial, para a qual tenha sido efetuada inscrição ou havido convocação, deverá ser comunicada no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início do evento, por meio de mensagem eletrônica para a caixa de mensagens escola.judicial@trt1.jus.br. A reincidência na desistência fora do prazo e/ou o absenteísmo em duas atividades formativas em um mesmo semestre implicarão na suspensão de participação do magistrado e do servidor em atividade formativa subsequente na qual tenha sido inscrito nesse mesmo semestre, desde que não seja convocatória.
- 3. VAGAS.** O número de vagas e os critérios de preenchimento constarão no Plano de Curso.

ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO.